

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO
DE L E I Nº 235

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO
PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO
PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE

BUTIÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SAN-
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O MUNICÍPIO DE BUTIÁ CONTRIBUIRÁ PARA O
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, NOS
TÉRMINOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1970, COM
AS SEGUINTE PARCELAS, QUE SERÃO MENSALMENTE RECOLHIDAS AO BAN-
CO DO BRASIL S.A.:

A) - 1% (UM POR CENTO) DAS RECEITAS CORRENTES PRÓ-
PRIAS, DEDUZIDAS AS TRANSFERÊNCIAS FEITAS A OUTRAS ENTIDADES
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1971; 1,5%
(UM E MEIO POR CENTO) EM 1972; E 2% (DOIS POR CENTO) NO DE 1973
E SUBSEQUENTES.

B) - 2% (DOIS POR CENTO) DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBI-
DAS DO GOVÊRNO DA UNIÃO ATRAVÉS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1971.

§ ÚNICO - NÃO RECAIRÁ, EM NENHUMA HIPÓTESE, SOBRE
AS TRANSFERÊNCIAS DE QUE TRATA ÊSTE ARTIGO, MAIS DE UMA CONTRI-
BUIÇÃO.

ARTIGO 2º - AS AUTARQUIAS, EMPRÊSAS PÚBLICAS, SOCIE-
DADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRIBUIRÃO
PARA O PROGRAMA COM 0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO) DA RECEITA
ORÇAMENTÁRIA, INCLUSIVE TRANSFERÊNCIA E RECEITA OPERACIONAL, A
PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1971; 0,6% (SEIS DÉCIMOS POR CENTO) EM
1972 E 0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO) NO ANO DE 1973 E SUBSEQUEN-
TES.

ARTIGO 3º - BENEFICIAR-SE-ÃO DAS VANTAGENS DO PRO-
GRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, E NA FOR-
MA E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DA UNIÃO, A
MA E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DA UNIÃO, A
PENAS OS SERVIDORES EM ATIVIDADE, DO MUNICÍPIO E OS DE SUAS EN-
TIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES.

ARTIGO 4º - É AUTORIZADO O PREFEITO MUNICIPAL ABRIR
UM CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRU-
ZEIROS), DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DESPESA RESULTANTE DESTA
LEI, COM A CLASSIFICAÇÃO DEVIDA.

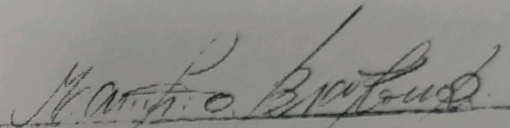
*Assinado
em 29/7/71
M. Marinho*

ARTIGO 5º - SERVIRÁ DE RECURSO PARA COBERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR, A REDUÇÃO, EM IGUAL QUANTIA, DA DOTAÇÃO SOB CÓDIGOS 4/4.1.4.5-1.9-MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO, MÓVEIS E UTENSÍLIOS DO SERVIÇO DA FAZENDA.

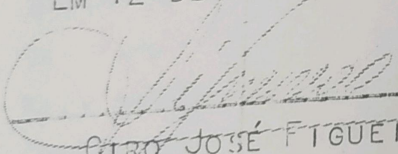
ARTIGO 6 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 12 DE JULHO DE 1971


MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12 DE JULHO DE 1971


OTTON JOSÉ FIGUEIREDO
CHEFE DO SERV. DE E.P.E. PESSOAL.-

Ofício Nº 97/71

SENHOR PRESIDENTE:

É COM SATISFAÇÃO QUE NOS DIRIGIMOS A VOSSA SENHORIA, INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO FOI INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1970 E DE CONFORMIDADE COM O SEU ARTIGO 8º E O ANTEPROJETO DE LEI QUE NOS FOI ENVIADO PELO BANCO DO BRASIL S.A., COMO MODELO PARA AS MUNICIPALIDADES, ELABORAMOS O PROJETO DE LEI EM QUESTÃO.

EVIDENTEMENTE QUE NO ANTEPROJETO QUE NOS ENVIOU O BANCO DO BRASIL S.A., DEIXOU DE CONSTAR A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, O QUE PODERIA SER NA MESMA OU EM OUTRA LEI. NÓS, A EXEMPLO DO QUE ESTÁ SENDO FEITO POR OUTRAS MUNICIPALIDADES, INCLUIMOS A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL INDISPENSÁVEL AO ATENDIMENTO DA DESPESA QUE SE ORIGINARÁ PARA O MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DÊSTE NOVO COMPROMISSO. PARA MELHOR ORIENTAÇÃO DE VOSSA SENHORIA E DOS DEMAIS ILUSTRES MEMBROS DESSA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL, ANEXAMOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1970, O REGULAMENTO DO PROGRAMA E O ANTEPROJETO DE LEI REFERIDO, QUE SOLICITAMOS NOS SEJAM DEVOLVIDOS JUNTAMENTE COM O PROJETO DE LEI QUE COM ESTA MENSAGEM SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO DÊSSE PODER LEGISLATIVO, APÓS SUA APROVAÇÃO.

O CRÉDITO ESPECIAL DE R\$ 3,000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS), TERÁ SUA COBERTURA COM O RECURSO DE REDUÇÃO DE UMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DENTRO POIS, DAS NORMAS LEGAIS.

COMO TENHAMOS QUE PROCEDER O RECOLHIMENTO DESTA CONTRIBUIÇÃO JÁ A PARTIR DO CORRENTE MÊS, SOLICITAMOS OS BONS OFÍCIOS DE VOSSA SENHORIA NO SENTIDO DE QUE SEJA CONCEDIDO REGIME DE URGÊNCIA NO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO DÊSTE PROJETO DE LEI.

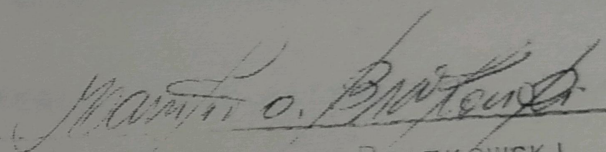
DEIXAMOS DE NOS DETER EM MAIORES CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTA MATÉRIA, POR SE TRATAR DE LEGISLAÇÃO FEDERAL E PORQUE AMPLAMENTE DIVULGADA NOS JORNAIS.

CONFORME SE VERIFICA DAS FINALIDADES DO PROGRAMA, ÊSTE SERVIRÁ PARA "CORRIGIR DISTORÇÕES DA RENDA E ASSEGURAR ESPECIFICAMENTE AO SERVIDOR PÚBLICO, COMO DEFINIDO NESTE REGULAMENTO, A FUNÇÃO DE UM PATRIMÔNIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO, ESTIMU-

LANDO A POUPANÇA E POSSIBILITANDO A PARALELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ACUMULADOS EM FAVOR DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DA NAÇÃO.

CERTOS DA INDISPENSÁVEL ACOLHIDA QUE SERÁ DISPENSADA A ESTA MENSAGEM, ANTECIPAMOS OS NOSSOS SINCEROS AGRADECIMENTOS, APROVEITANDO-NOS DA OPORTUNIDADE PARA REITERAR A VOSSA SENHORIA E AOS DEMAIS NOBRES VEREADORES, OS NOSSOS ELEVADOS PROTESTOS DE CONSIDERAÇÃO E APRÊÇO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 12 DE JULHO DE 1971



MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL.-